



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0005.2025. STDS

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços técnicos administrativos para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeré se faz necessária para garantir a eficiência e a legalidade nos processos licitatórios conduzidos por este órgão. A necessidade advém da complexidade inerente aos procedimentos de licitação e contratação no âmbito da administração pública, os quais demandam alta especialização e conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a consultoria especializada proporcionará suporte técnico, administrativo e legal a fim de assegurar que os processos sejam conduzidos de maneira eficiente, transparente e de acordo com as normas vigentes.

O problema a ser resolvido é a carência de expertise interna adequada para a condução dos processos licitatórios, o que pode comprometer a conformidade legal e a eficiência das contratações. Além disso, a contratação visa assegurar o alinhamento dos processos com os princípios da economicidade, publicidade e competitividade, contemplados na Lei nº 14.133/2021, atendendo assim ao interesse público ao garantir que os recursos municipais sejam utilizados de forma otimizada e em conformidade com os ditames legais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. do Trabalho e Desenv.Social	ALINE DE SOUSA LEMOS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir que a solução proposta atenda efetivamente às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeré, considerando critérios de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme as leis e regulamentações vigentes.

- Requisitos Gerais:
 - Experiência comprovada da consultoria em processos licitatórios similares, preferencialmente com órgãos da administração pública municipal.
 - Capacidade de fornecer suporte técnico e administrativo eficiente,

Handwritten initials and a signature in the bottom right corner of the page.



garantindo a conformidade com a legislação e normativos aplicáveis a licitações.

- Requisitos Legais:
 - Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios de legalidade, transparência e eficiência.
 - Capacitação dos consultores em normativas municipais, estaduais e federais, pertinentes a contratações públicas.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Inclusão de práticas que minimizem impactos ambientais, conforme diretrizes sustentáveis estabelecidas em normativas locais ou nacionais.
 - Promoção da utilização de recursos de forma econômica e responsável, alinhando-se com os princípios de desenvolvimento sustentável.
- Requisitos da Contratação:
 - Apoio técnico na criação e revisão de editais de licitação, assegurando conformidade com o princípio da impessoalidade e objetividade.
 - Orientação contínua durante o processo de dispensa e inexigibilidade de licitação e demais procedimentos licitatórios, buscando manter a integridade e legalidade dos procedimentos.
 - Suporte técnico administrativo presencial e remoto, para garantir a uniformização dos procedimentos licitatórios.

Os requisitos necessários à contratação visam garantir a plena satisfação da necessidade especificada, promovendo economicidade e alta eficácia na realização dos objetivos da administração pública, sem que se imponham exigências superiores às estritamente necessárias, preservando o caráter competitivo e justo do certame.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a prestação de serviços técnico-administrativos em licitação junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeré contempla a análise das principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos para este tipo de serviço. As soluções identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor especializado em consultoria administrativa e licitações.
- Contratação através de terceirização, utilizando empresas que disponibilizam mão de obra qualificada para serviços técnicos e administrativos.
- Utilização de formas alternativas, como parcerias público-privadas, para obter serviços especializados mantendo a eficiência e a redução de custos.

Considerando as necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a modalidade de dispensa eletrônica surge como a solução mais favorável para a presente contratação. Esta abordagem facilita o processo de contratação ao reduzir a burocracia e acelerar a obtenção dos serviços necessários, sem comprometer a segurança e a transparência do processo licitatório.

A dispensa eletrônica permite selecionar fornecedores qualificados de forma ágil e eficaz, garantindo que a Secretaria disponha de suporte técnico especializado em tempo hábil. Isso atende diretamente aos imperativos de legalidade e eficiência,
Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce



essenciais para a condução dos processos licitatórios régios.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviços técnico-administrativos junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeré visa atender integralmente às necessidades identificadas no contexto municipal, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A contratação de uma empresa especializada em consultoria se mostra como a alternativa mais adequada disponível no mercado, considerando os seguintes aspectos:

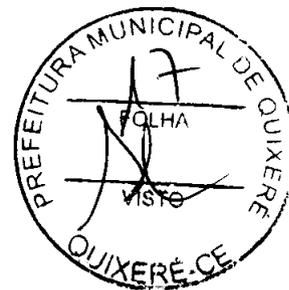
- Capacidade Técnica Especializada: As empresas de consultoria possuem equipes capacitadas com expertise em processos licitatórios, normativos legais e gestão administrativa, garantindo que as contratações ocorram de maneira eficiente e conforme as normativas vigentes.
- Uniformização e Padronização: A consultoria auxilia na padronização de modelos de Editais, Contratos e demais documentos, ajustando-os às diretrizes da Prefeitura de Quixeré, o que potencializa a conformidade e a eficiência dos processos internos.
- Suporte Contínuo e Capacitação: O suporte técnico contínuo prestado pela consultoria, por meio presencial ou remoto, assegura não apenas a resolução de dúvidas emergentes, mas também o aprimoramento da capacitação dos servidores municipais ao longo do contrato, mesmo que não esteja inicialmente prevista uma capacitação formal.
- Transparência e Legalidade: O serviço de consultoria garante que todas as etapas do procedimento licitatório estejam em conformidade com os princípios da legalidade e transparência, evitando riscos de irregularidades e promovendo a segurança jurídica das contratações.
- Análise de Viabilidade Econômica: A escolha da consultoria foi sustentada por análises econômicas que comprovam sua relação custo-benefício, através de resultados de economicidade projetados com a implementação de processos licitatórios mais eficazes e estratégicos.

Baseando-se nos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência e à busca pela melhor solução técnica e econômica, o serviço de consultoria é justificado como a abordagem mais adequada para atender as diretrizes administrativas e os objetivos estratégicos da Prefeitura de Quixeré, garantindo a máxima eficácia na execução das funções licitatórias e administrativas requeridas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços técnico administrativo em licitação junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	12,000	Mês

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	Especificação: Contratação de empresa para execução de Consultoria junto a Secretaria de Administração, concernente a execução das contratações pertinentes a obras, aquisição e serviços comuns, contemplando os ciclos de contratação alusivas a instrução de contratação e seleção dos fornecedores; Verificando a compatibilidade com os normativos adotados pela contratante; Apoio técnico administrativo na vista dos editais de licitação, orientação quando dos despacho nos processos de dispensa e inexigibilidade e de licitação; Orientação quando da elaboração de Editais de Concorrências; Orientação durante as reuniões de abertura de Licitações e na análise e julgamento de documentação de habilitação e propostas técnicas e financeiras; Elaboração de relatórios concernentes aos resultados obtidos nas licitações; Aprimoramento dos modelos de Editais, Contratos, Termos aditivos Atos de Designação, Atas de Abertura e Julgamento, Relatórios de Avaliação e Final; Orientação quanto à realização de diligência em qualquer fase do procedimento licitatório, conforme o caso; Prestar consultoria e suporte técnico através de email, telefone ou na própria sede da Prefeitura Municipal de Quixeré, com vistas a uniformização dos procedimentos licitatórios.		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnico administrativo em licitação junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	12,000	Mês	4.973,33	59.680,00

Especificação: Contratação de empresa para execução de Consultoria junto a Secretaria de Administração, concernente a execução das contratações pertinentes a obras, aquisição e serviços comuns, contemplando os ciclos de contratação alusivas a instrução de contratação e seleção dos fornecedores; Verificando a compatibilidade com os normativos adotados pela contratante; Apoio técnico administrativo na vista dos editais de licitação, orientação quando dos despacho nos processos de dispensa e inexigibilidade e de licitação; Orientação quando da elaboração de Editais de Concorrências; Orientação durante as reuniões de abertura de Licitações e na análise e julgamento de documentação de habilitação e propostas técnicas e financeiras; Elaboração de relatórios concernentes aos resultados obtidos nas licitações; Aprimoramento dos modelos de Editais, Contratos, Termos aditivos Atos de Designação, Atas de Abertura e Julgamento, Relatórios de Avaliação e Final; Orientação quanto à realização de diligência em qualquer fase do procedimento licitatório, conforme o caso; Prestar consultoria e suporte técnico através de email, telefone ou na própria sede da Prefeitura Municipal de Quixeré, com vistas a uniformização dos procedimentos licitatórios.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.680,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar o objeto da licitação para a prestação de serviços técnico-administrativos junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeré baseia-se nos seguintes fatores:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

O serviço de consultoria a ser contratado é tecnicamente indivisível, uma vez que abrange um conjunto integrado de atividades que necessitam de continuidade e coesão para a execução eficaz e eficiente dos processos licitatórios da administração.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:

A divisão do objeto não é viável tecnicamente, pois fragmentar as atividades de consultoria comprometeria a padronização e a uniformização necessárias na prestação dos serviços, afetando diretamente a qualidade dos resultados.

3. Economia de Escala:

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

[Handwritten signature and initials]



Optar pelo parcelamento poderia resultar na perda de sinergias decorrentes da contratação integrada, aumentando desproporcionalmente custos administrativos e operacionais, o que supera os possíveis benefícios de divisão do objeto.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

Analisou-se que a não fragmentação do objeto não prejudica a competitividade, pois existem empresas no mercado com capacidade para fornecer os serviços conforme as necessidades da prefeitura, garantindo assim a concorrência justa e isonômica.

5. Análise do Mercado:

Foi realizada uma análise de mercado que indica que as práticas do setor econômico favorecem a contratação única para serviços de consultoria dessa natureza, reforçando a viabilidade de não parcelar o objeto licitado.

Com base nos elementos apresentados, conclui-se que a decisão de não parcelar o objeto da contratação está alinhada às condições técnicas, econômicas e de mercado, com foco na economicidade e na eficiência dos serviços a serem contratados.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de serviços técnicos administrativos em licitação pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeré está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento é essencial para garantir que os objetivos estratégicos do município sejam alcançados de forma eficiente e eficaz. A contratação destes serviços encontra-se contemplada no planejamento estratégico e orçamentário da prefeitura, assegurando a otimização dos recursos públicos e a maximização dos benefícios sociais esperados. Este processo reflete a consonância com as metas predefinidas no referido plano, contribuindo significativamente para a promoção da eficiência administrativa e o cumprimento dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

O estudo técnico preliminar visa alcançar os seguintes resultados com a contratação dos serviços técnico-administrativos em licitação junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeré:

- 1. Otimizar a eficiência dos processos licitatórios, garantindo que as contratações públicas sejam realizadas de acordo com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme disposto na Lei 14.133/2021.
- 2. Assegurar a transparência e a publicidade dos atos administrativos, garantindo que todas as etapas do processo sejam documentadas e acessíveis ao controle público.
- 3. Promover a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais



envolvidos nos processos licitatórios, garantindo que a equipe tenha as competências necessárias para conduzir os processos de forma eficaz.

- 4. Minimizar os riscos de irregularidades e fraudes nos processos licitatórios, através do suporte técnico especializado, da revisão contínua dos documentos e da orientação em todas as fases do processo.
- 5. Alcançar maior uniformização e padronização nos procedimentos licitatórios, alinhando-os às melhores práticas de gestão pública e às normativas locais, estaduais e federais.
- 6. Melhorar a qualidade dos editais, contratos e demais documentos relacionados, assegurando que estejam sempre atualizados e em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.
- 7. Garantir a efetivação do interesse público ao selecionar fornecedores que ofereçam a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os objetivos estabelecidos pela nova legislação de licitações.
- 8. Proporcionar uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, através de contratações que maximizem os benefícios sociais e econômicos para o município de Quixeré.

11. Providências a serem adotadas

- Avaliação prévia dos contratos e processos de licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré para identificar áreas de melhoria e garantir conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Revisão e aprimoramento dos modelos de documentos utilizados nos processos licitatórios, em parceria com a empresa contratada, visando à padronização e clareza dos procedimentos.
- Monitoramento dos resultados obtidos com a consultoria através de relatórios periódicos de avaliação de desempenho, ajustando ações quando necessário para atingir os objetivos propostos.
- Promoção de reuniões regulares entre a consultoria e a equipe da Secretaria para resolver quaisquer desafios ou dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços.
- Adoção de medidas para garantir a sustentabilidade nos processos licitatórios, incentivando práticas que minimizem impactos ambientais, de acordo com diretrizes estabelecidas na fase de planejamento.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços técnicos administrativos em licitação junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeré foi fundamentada nas seguintes considerações:

1. Especificidade da Demanda: A natureza singular dos serviços a serem contratados, que exigem um ajuste sob medida às necessidades específicas do órgão requisitante, não é compatível com a padronização inerente ao sistema de registro de preços.

2. Volume de Contratação: O volume de serviços previsto para contratação não



justifica a utilização de um registro de preços, uma vez que a quantidade pontual e previamente definida dos serviços demanda uma contratação direta e específica.

3. Flexibilidade Contratual: A não adoção do sistema de registro de preços permite uma maior flexibilidade na negociação das condições contratuais, assegurando que estes possam ser ajustados com precisão às exigências particulares do processo licitatório e à legislação vigente.
4. Celeridade no Processo: A dispensa do registro de preços facilita a agilidade do processo de contratação, vital para atender às urgências e prazos estabelecidos pela administração municipal, evitando a morosidade associada ao uso de um sistema de preços registrado.
5. Riscos Associados ao Registro: Ao optar por não utilizar o sistema de registro de preços, mitigam-se riscos associados à variabilidade mercadológica dos preços ao longo do tempo, garantindo assim uma melhor previsibilidade e controle orçamentário.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a decisão reflete o compromisso com os princípios da eficiência e economicidade, garantindo que a contratação em pauta atenda de forma mais eficaz as necessidades públicas identificadas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, é possível restringir a participação de empresas na forma de consórcio em determinadas situações, desde que devidamente justificado no processo licitatório. No presente caso, posicionamo-nos contrariamente à participação de consórcios na presente contratação pelos seguintes motivos:

- A natureza específica dos serviços técnicos administrativos requer uma coordenação direta e ágil, reduzindo a necessidade de múltiplas interfaces que a participação de consórcios pode introduzir.
- Empresas consorciadas podem apresentar desafios adicionais de coordenação e divisão de responsabilidades, o que pode impactar negativamente a eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeré.
- Considerando a necessidade de assegurar a realização de contratações vantajosas para a Administração, a entrada de consórcios poderia dificultar a obtenção de uma proposta única e concisa que atenda integralmente às exigências do contrato.
- O impedimento de consórcios é justificado pela busca da transparência e pelo julgamento objetivo, princípios basilares previstos na Lei nº 14.133/2021, visando garantir que a execução do contrato fique a cargo de uma única entidade responsável, estabelecendo um canal único de comunicação e accountability.
- Além disso, optando por não permitir a formação de consórcios, assegura-se que as empresas participantes possuam, individualmente, a capacidade técnica e financeira adequada para atender aos requisitos de contratação sem dependências externas adicionais.

Portanto, a vedação à participação de empresas em consórcio é uma medida que visa garantir a maior clareza e eficiência no desempenho do contrato, alinhando-se aos



objetivos estratégicos e normativos da Administração Pública, conforme a nova Lei de Licitações.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na contratação de serviços de consultoria para apoio técnico-administrativo no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeré, é essencial considerar potenciais impactos ambientais, ainda que a natureza do serviço seja predominantemente administrativa. Baseando-se nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, são elencadas as seguintes considerações:

1. Impacto no Consumo de Recursos:
 - Possível aumento no consumo de papel e outros materiais de escritório devido à preparação de documentos e relatórios.
 - Uso de energia elétrica em equipamentos como computadores e impressoras.
2. Emissões de Carbono:
 - Deslocamentos para reuniões presenciais podem contribuir para a elevação das emissões de carbono.
3. Descarte de Equipamentos:
 - Obsolescência e descarte inadequado de equipamentos de TI podem causar poluição ambiental.

Medidas Mitigadoras:

- Implementação de práticas de redução e reciclagem de papel, promovendo o uso de documentos digitais sempre que possível, conforme práticas de sustentabilidade incentivadas pela administração pública.
- Otimização do uso de energia elétrica através de computadores e equipamentos de escritório certificados com selos de eficiência energética.
- Promoção de reuniões virtuais, quando apropriado, para minimizar deslocamentos e reduzir emissões de carbono.
- Estabelecimento de um programa de descarte seguro e reciclagem de equipamentos eletrônicos, assegurando conformidade com as normas de resíduos eletrônicos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos requisitos definidos e na análise detalhada realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação dos serviços técnicos administrativos junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeré é considerada viável e razoável.

Diante das disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação atende de forma integral aos princípios norteadores estabelecidos pela referida legislação, incluindo a economicidade, eficiência, publicidade e transparência. A contratação atende ao interesse público, ao proporcionar suporte técnico qualificado aos processos

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



licitatórios, que são cruciais para a correta aplicação dos recursos públicos e para o desenvolvimento social da região.

A demanda por serviços de consultoria bem estruturados e especializados é evidenciada pela necessidade de aprimoramento e uniformização dos procedimentos licitatórios da Prefeitura, garantindo não só a conformidade legal, mas também a maximização dos resultados das licitações em benefício da população.

Ademais, a contratação proposta é alicerçada em necessidades reais da administração municipal, justificadas pelas complexidades e especificidades dos processos licitatórios que demandam expertise técnica que a equipe atual não dispõe inteiramente. A solução apresentada não só é a mais adequada para suprir as atuais carências, como também assegura melhores práticas de gestão e governança nas aquisições municipais.

Portanto, o posicionamento é favorável à contratação, com expectativa de que, sob o regime justo de licitação e condições contratuais claras, resultará em benefícios significativos à administração pública local, promovendo um ambiente de licitação seguro e eficaz.

Quixeré / CE, 6 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonio Hiago Rodrigues Sousa Lima
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA

PRESIDENTE

Liliane de Freitas Rebolcas
LILIANE DE FREITAS REBOLCAS

MEMBRO

Larissa Dionara Cunha Costa
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA

MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PORTARIA Nº 098.02.01.2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal de nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Capítulo III, artigo 6º, inciso L, o Decreto Federal de nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Capítulo II, artigo 5º e artigo 10º, e o Decreto Municipal de nº 1.422/2023, de 13 de março de 2023, **RESOLVE** designar:

ANTÔNIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA, matrícula de nº 125180-5, para exercer as atribuições de **PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE. e:

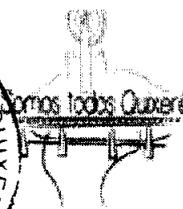
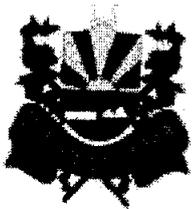
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA, matrícula de nº 124615-1, para exercer as atribuições de **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE. e;

LILIANE DE FREITAS REBOUÇAS, matrícula de nº 127484-8, para exercer as atribuições de **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 01.01.2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0005.2025. STDS

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnico administrativo em licitação junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços técnico administrativo em licitação junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	12.00	Mês

contratação de empresa para execução de consultoria junto a secretaria de administração, concernente a execução das contratações pertinentes a obras, aquisição e serviços comuns, contemplando os ciclos de contratação alusivas a instrução de contratação e seleção dos fornecedores; verificando a compatibilidade com os normativos adotados pela contratante; apoio técnico administrativo na vista dos editais de licitação, orientação quando dos despacho nos processos de dispensa e inexigibilidade e de licitação; orientação quando da elaboração de editais de concorrências; orientação durante as reuniões de abertura de licitações e na análise e julgamento de documentação de habilitação e propostas técnicas e financeiras; elaboração de relatórios concernentes aos resultados obtidos nas licitações; aprimoramento dos modelos de editais, contratos, termos aditivos atos de designação, atas de abertura e julgamento, relatórios de avaliação e final; orientação quanto à realização de diligência em qualquer fase do procedimento licitatório, conforme o caso; prestar consultoria e suporte técnico através de email, telefone ou na própria sede da prefeitura municipal de quixeré, com vistas a uniformização dos procedimentos licitatórios.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 59.680,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços técnico-administrativos em licitação junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeré se faz necessária para assegurar a eficiência e celeridade nos processos licitatórios da secretaria. Com o crescente volume de demandas e projetos sociais, torna-se imperativo o suporte técnico especializado para garantir o adequado planejamento, execução e monitoramento das licitações, assegurando conformidade com a nova Lei de Licitações, Lei 14.133 de 2021. Ademais, esta contratação é fundamental para evitar interrupções nos serviços prestados à população, promover uma gestão pública célere e proba, e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

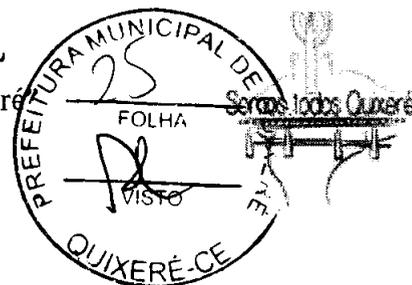
4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

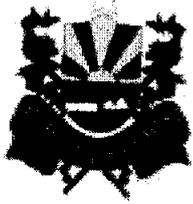
5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

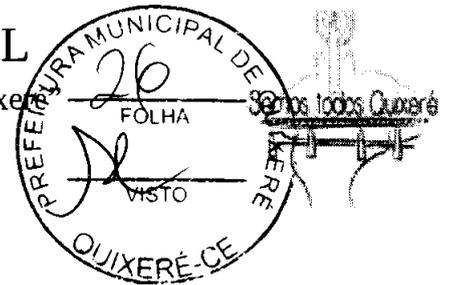
5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis)



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



designado(s) pelo(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

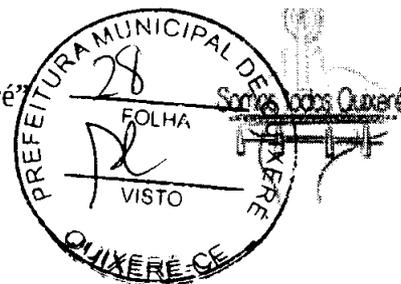
7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

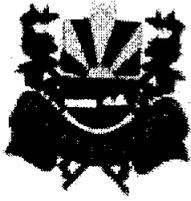
9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

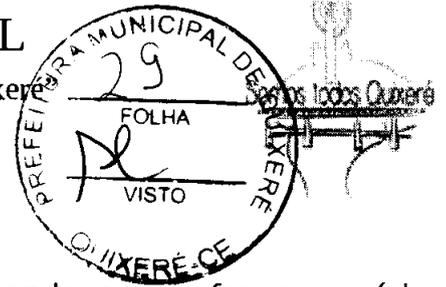
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

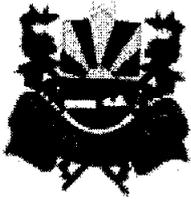
11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013.

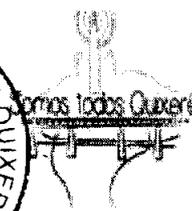
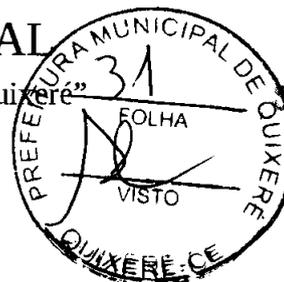
12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

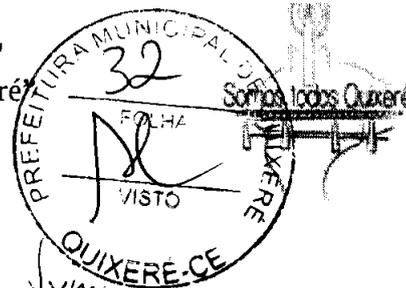
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, na classificação econômica 0701.08.122.0801.2.061 - Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 59.680,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais); .

Quixeré/CE, 06 de janeiro de 2025



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Antônio Hiago Rodrigues Sousa Lima
ANTÔNIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ / CE

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Maria Eliete Fernandes Oliveira
Maria Eliete Fernandes Oliveira
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretária do Trabalho e Desenv. Social- Portaria nº 009.03.01.2022